



INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

ACORDOS ADM/IASFA – ENTIDADES

ACTUALIZAÇÃO DAS TABELAS DA ADSE – REGIME CONVENCIONADO

01 de Março de 2010

(todas as entidades com acordo)

ASSUNTO: ACORDOS IASFA/ADM – ENTIDADES

Referencias: **Documento: Actualizações às Regras da Tabelas da ADM – Regime Convencionado**

ALTERAÇÃO N.º 1

TABELA DE CONSULTAS (Acrescentar às existentes)

REGRAS ESPECIFICAS DA TABELA DE CONSULTAS

1. A consulta prevista com o código 2407 é uma consulta não programada (urgência) com preço único, independentemente da hora e do dia da semana, sem marcação antecipada, não podendo ser facturada mais do que uma consulta.

ALTERAÇÃO N.º 2

TABELA DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTORIZADA (Acrescentar às existentes)

1. Para o TAC 7061 é necessária Autorização prévia (estão a ser pedidas as especificações técnicas do equipamento tem que ter pelo menos 16 cortes – multicorte)

ALTERAÇÃO N.º 3

TABELA DE PRODUTOS MEDICAMENTOSOS EM AMBULATÓRIO E INTERNAMENTO (Acrescentar às existentes)

1. A utilização do código 6636 obriga ao envio dos seguintes documentos de suporte:
 - a) Um documento assinado pelo beneficiário ou seu representante onde conste a identificação do beneficiário/utilizador, a referência à data de realização do acto, a discriminação de todos os produtos utilizados e dos respectivos valores;
 - b) Prescrição assinada pelo médico responsável.

ALTERAÇÃO N.º 4

TABELA COMPLEMENTAR EM AMBULATÓRIO (Particulares e Misericórdias) (Substituir Tabela de Regras)

1. A opção por cada uma das modalidades de piso de sala cirúrgica (códigos 6070 a 6073 ou 6074) implica a não utilização da outra e é aplicável sempre que haja lugar a facturação de verbas relativas a piso de sala.

A modalidade escolhida pode ser manifestada expressamente à ADSE ou assumida implicitamente através da sua utilização na facturação.

A instituição pode mudar o sentido da sua opção desde que o comunique previamente à ADSE, sendo inviável a alteração sistemática.

2. O código 6074 destina-se a imputar as despesas com a utilização do bloco operatório e respectivos consumos, desde que não enquadráveis na designação do código 6631 ou outros códigos específicos aplicáveis (ex. próteses intra-operatórias). A utilização deste código obriga o prestador a discriminar todos os itens facturados, com os respectivos valores e sub-totalizador no recibo emitido ao beneficiário e relativo às verbas correspondentes ao seu encargo.
3. A Direcção-Geral reserva-se no direito de corrigir os valores facturados através do código 6074 sempre que excederem em 10% os valores médios praticados pelos prestadores congéneres e depois de ponderadas as justificações do prestador.
4. A componente do valor relativa à imputação da utilização de piso de sala não deverá exceder os valores estabelecidos no ponto 2.1 da tabela de complementar em ambulatório.
5. É expressamente vedada a utilização do código 6631 para facturar os valores dos produtos utilizados no piso de sala, independentemente da opção utilizada.
6. Nos actos terapêuticos em estomatologia não se paga piso de sala.
7. A anestesia local está incluída no pagamento dos actos médicos e cirúrgicos, inclusive em estomatologia.

ALTERAÇÃO N.º 5

TABELA COMPLEMENTAR EM INTERNAMENTO (Particulares) (Substituir Tabela de Regras)

1. A opção por cada uma das modalidades de piso de sala cirúrgica (códigos 6025 a 6031 ou 6032) implica a não utilização da outra e é aplicável sempre que haja lugar a facturação de verbas relativas a piso de sala.

A modalidade escolhida pode ser manifestada expressamente à ADSE ou assumida implicitamente, através da sua utilização na facturação.

A instituição pode mudar o sentido da sua opção desde que o comunique previamente à ADSE, sendo inviável a alteração sistemática.

2. O código 6032 destina-se a imputar as despesas com a utilização do bloco operatório e respectivos consumos, desde que não enquadráveis na designação do código 6631, ou outros códigos específicos aplicáveis (ex. próteses intra-operatórias). A utilização deste código obriga o prestador a discriminar todos os itens facturados, com os respectivos valores e sub-totalizador no recibo emitido ao beneficiário e relativo às verbas correspondentes ao seu encargo.
3. A instituição tem a possibilidade de optar pela utilização de um único código (6032) para a “Utilização do piso de sala e respectivos consumos”, independentemente de se tratar de actos realizados em ambulatório ou internamento.
4. A Direcção-Geral reserva-se no direito de corrigir os valores facturados através do código 6032 sempre que excederem em 10% os valores médios praticados pelos prestadores congéneres para o mesmo tipo de actos e depois de ponderadas as justificações do prestador.
5. A componente do valor relativa à imputação da utilização de piso de sala cirúrgica não deverá exceder os valores estabelecidos no ponto 3.1 da tabela de complementar em internamento.
6. É expressamente vedada a utilização do código 6631 para facturar os valores dos produtos utilizados no piso de sala.
7. No internamento pós-parto só haverá lugar a pagamento da diária relativa ao recém-nascido pelo montante fixado para doente, se o internamento deste for superior ao da mãe e após a data da alta desta.
8. Nos actos terapêuticos em estomatologia não se comparticipa piso de sala.
9. A ADSE não comparticipa em despesas de acompanhante durante o internamento.
10. A anestesia local está incluída na comparticipação dos actos médicos e cirúrgicos, inclusive em estomatologia.
11. No acto de admissão os beneficiários da ADSE deverão fazer uma caução de acordo com o tipo de instalações a utilizar de montante igual a 50% das tabelas em vigor no estabelecimento hospitalar.
12. O estabelecimento hospitalar deverá:
 - Enviar à ADSE as tabelas que mantém em vigor;
 - Informar os beneficiários dos preços das diárias de internamento em vigor.

ALTERAÇÃO N.º 6

TABELA COMPLEMENTAR EM INTERNAMENTO (Misericórdia) (Substituir Tabela de Regras)

1. A opção por cada uma das modalidades de piso de sala cirúrgica (códigos 6025 a 6031 ou 6032) implica a não utilização da outra e é aplicável sempre que haja lugar a facturação de verbas relativas a piso de sala.

A modalidade escolhida pode ser manifestada expressamente à ADSE ou assumida implicitamente, através da sua utilização na facturação.

A instituição pode mudar o sentido da sua opção desde que o comunique previamente à ADSE, sendo inviável a alteração sistemática.

2. O código 6032 destina-se a imputar as despesas com a utilização do bloco operatório e respectivos consumos, desde que não enquadráveis na designação do código 6631, ou outros códigos específicos aplicáveis (ex. próteses intra-operatórias).
3. A utilização deste código obriga o prestador a discriminar todos os itens facturados, com os respectivos valores e sub-totalizador no recibo emitido ao beneficiário e relativo às verbas correspondentes ao seu encargo.
4. A instituição tem a possibilidade de optar pela utilização de um único código (6032) para a “Utilização do piso de sala e respectivos consumos”, independentemente de se tratar de actos realizados em ambulatório ou internamento.
5. A Direcção-Geral reserva-se no direito de corrigir os valores facturados através do código 6032 sempre que excederem em 10% os valores médios praticados pelos prestadores congéneres para o mesmo tipo de actos e depois de ponderadas as justificações do prestador.
6. A componente do valor relativa à imputação da utilização de piso de sala cirúrgica não deverá exceder os valores estabelecidos no ponto 3.1 da tabela de complementar em internamento.
7. É expressamente vedada a utilização do código 6631 para facturar os valores dos produtos utilizados no piso de sala.
8. No internamento pós-parto só haverá lugar a pagamento da diária relativa ao recém-nascido pelo montante fixado para doente, se o internamento deste for superior ao da mãe e após a data da alta desta.
9. Nos actos terapêuticos em estomatologia não se comparticipa piso de sala.
10. A ADSE não comparticipa em despesas de acompanhante durante o internamento.
11. A anestesia local está incluída na comparticipação dos actos médicos e cirúrgicos, inclusive em estomatologia.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DA ADM

AGNELO A.MONTEIRO DE MACEDO

CMG AN